



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 23/10/1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a atual capacitação técnica dos produtores de leite do Município em implementarem o processamento do leite e derivados produzidos em seus estabelecimentos, através da unidade padrão de processamentos;

CONSIDERANDO o interesse da comunidade que exige do Poder Municipal a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, produzidos e consumidos dentro dos limites do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse da Administração Municipal em adotar medidas que sirvam de estímulo ao aumento da produção de leite do Município, através de uma melhor remuneração dos produtores com a consequente obtenção de um produto de melhor qualidade, atendendo mais adequadamente às necessidades da comunidade, inclusive promovendo a possibilidade de abastecimento mesmo nos períodos de escassez.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de unidade padrão de processamento de leite e derivados em estabelecimentos produtores do Município, com a consequente possibilidade de comercialização do produto assim beneficiado, desde que o produtor atenda às exigências abaixo listadas, bem como a regulamentação técnica a ser baixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a)* para efeito da instalação preconizada deverá o produtor atender às mais perfeitas condições de higiene na obtenção de leite cru, promovendo as melhorias constantes que serão regulamentadas;
- b)* submeter o rebanho leiteiro a um permanente controle sanitário, providenciando as vacinações adequadas e a apresentação às autoridades competentes, a cada seis meses, do respectivo certificado;
- c)* dar tratamento térmico adequado ao leite e aos produtos derivados do leite;
- d)* elaborar os produtos derivados do leite a partir do leite pasteurizado;
- e)* seguir orientação tecnológica na elaboração a produção de derivados, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f)* os produtos deverão ser identificados através de rotulagem própria desenvolvida dentro das especificações do Código de Defesa do Consumidor quanto à sua origem, da data de beneficiamento e da validade para consumo e do conteúdo líquido/peso oferecido.

**Art. 2º** A orientação técnica e a supervisão dos estabelecimentos produtores será atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que controlará a fiscalização quanto à produção e industrialização do leite e seus derivados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 3º** A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais, dos produtos elaborados será exercida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ou similar.

**Art. 4º** Para poder comercializar o leite e derivados diretamente ao consumidor, o produtor deverá possuir ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO que será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** A fiscalização será em todos os níveis, mas sempre considerando como responsável o produtor identificado pelo rótulo da embalagem do produto final. Caso o produto não atenda as normas desta Lei, este deverá ser inutilizado, sem prejuízo das sanções penais e sanitárias aplicadas ao infrator.

**Art. 6º** O título de estabelecimento processador de qualquer produto será automaticamente revisto à partir de qualquer irregularidade levantada pelo Departamento de Fiscalização, que poderá cancelar o mesmo a qualquer tempo, sempre que a saúde da comunidade possa estar ameaçada.

**Parágrafo único.** Os cancelamentos sumários individuais deverão ser imediatamente divulgados junto ao consumidor, mediante os meios mais acessíveis da comunicação, com os custos dessa divulgação sendo repassados ao produtor, sem prejuízo das sanções penais que serão aplicadas a cada caso.

**Art. 7º** Esta Lei terá valor legal após publicação através de Decreto de Regulamento Técnico para Instalação de Unidade Padrão de Processamento de Leite e seus derivados no Município de Sumidouro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de outubro de 1996.

Edmar dos Santos Serafim  
PREFEITO